



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4130—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	26
DIRETORIA GERAL.....	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	29
ESMAT	29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	30

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0001786-96.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000169-97.2008.827.2715

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: MARCELO FREDERICO GRESPAN DA ROCHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. 1. Nos termos do enunciado nº 414 da súmula do STJ, a citação por edital na execução fiscal somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação. 2. Ultrapassado o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito tributário, o reconhecimento da prescrição da ação executiva é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO. PORÉM, DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0001786-96.2016.827.000 na sessão realizada em 20/09/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do recurso para, de ofício, pronunciar a prescrição da ação executiva, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017647-88.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005822-73.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C 14, II E ART. 29, CP.

RECORRENTES: WANDERSON DOS SANTOS CORREA, PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA E DONIZETE DE JESUS LACERDA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRENTE: LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001758-94.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0021654-55.2015.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, CP.

APELANTE: F. DA L. S.

ADVOGADO: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006311-87.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5030966-38.2013.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, CP.

APELANTES: GERSON MOREIRA DE SOUSA E AUGUSTO CESAR DE SOUZA SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELANTE: IZAQUE RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR SUBSTITUTO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL SUBSTITUTO

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009521-49.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001761-38.2010.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ARTS. 302, CAPUT E 303, CAPUT, LEI 9.503/97 C/C ART. 70, CAPUT, CP.**

APELANTE: **JOSE BELATO DA FREIRIA.**

ADVOGADO: EMERSON COTINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010274-06.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000848-68.2016.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

APELANTE: **CLEISON PINTO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010616-17.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004145-64.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 1º C/C 61, I, CP.**

APELANTE: **MARCELINO RODRIGUES TEIXEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010781-64.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002292-72.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, LEI Nº 11.343/06.**

APELANTES: **LUCAS SILVA OLIVEIRA E JACKSON BARBOSA DE MATOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011864-18.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0040989-26.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 307, CP.**

APELANTE: **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012475-68.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004475-46.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015817-87.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002328-62.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, CP E ART. 155, §4º, I E IV, CP C/C 71, CP.**

APELANTES: **LUCAS PEREIRA DE SENA E CARLOS HENRIQUE VIEIRA LEMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002184-09.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000022-80.2009.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT E 171, CAPUT, CP.**

APELANTE: **JOÃO CARDOSO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002488-08.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000488-54.2016.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 310, LEI 9.503/97.**

APELANTE: **WELITON BERNARDES DA COSTA.**

ADVOGADOS: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E THIAGO RIBEIRO AMORIM.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008155-72.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000250-80.2016.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147 C/C 61, II, "a" E "f", CP C/C ART. 7º, II, LEI 11.340/2006.**APELANTE: **D. DA S. C.**

DEFENSORES DATIVOS: RAINER ANDRADE MARQUES, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009331-86.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003899-05.2016.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **M. F. DE S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010128-62.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000941-62.2015.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 147, CAPUT C/C. 61, II, "e" E "f", CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**APELANTE: **A. P. DE S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010337-31.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005959-16.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º, C/C 61, II, "a", CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/2006.**APELANTE: **J. B. DE M.**

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014070-59.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003234-07.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART. 33, LEI 11.343/06; ART. 180, CP E ART. 33, LEI 11.343/06.**APELANTES: **LUCAS CARDOSO DA SILVA LIMA E JOÃO NETO CARDOSO DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011793-16.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002667-19.2015.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 71, CP.**APELANTE: **JOSÉ FRANCISCO MAIA JUNIOR.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017312-69.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004554-40.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C 70, CP.**APELANTE: **WENDEL SOUTO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010303-56.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000350-26.2016.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I E IV, CP.**APELANTE: **DOMINGOS MARQUES DE SOUZA.**

ADVOGADOS: LOUISE BRUNO VIANA E DANILLO BARRETO SERRA.

APELADO: **CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA.**

ADVOGADA: VANDA ALVES LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000577-74.2015.827.2701**

Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Réu: Plínio Lúcio Pereira Rezende

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil c/c art. 13 da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, o que faço por ausência de interesse processual superveniente. Sem custas nem honorários, dado o caráter incidental da presente demanda em processo crime. Decorrido o prazo recursal e cumpridas as demais providências de praxe, arquivem-se com baixa. Publique-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000499-46.2016.827.2701**

Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Réu: FABRÍCIO SERAFIM DE ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Ministério Público, veiculado na denúncia respectiva, para condenar FABRÍCIO SERAFIM DE ARAÚJO nas tenazes do art. 14, caput da Lei nº 10.826/200. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000184-18.2016.827.2701**

Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Réu: HUMBERTO MITIDIERI

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Ministério Público, veiculado na denúncia respectiva, para condenar HUMBERTO MITIDIERI nas tenazes do art. 14, caput da Lei nº 10.826/200. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000105-39.2016.827.2701**

Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Réu: DIOLINO JOAQUIM NETO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Ministério Público, veiculado na denúncia respectiva, para condenar DIOLINO JOAQUIM NETO nas tenazes do art. 14, caput da Lei nº 10.826/200. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 0001193-46.2015.827.2702 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: Espólio de PEDRO ALVES DE LIMA representado por DEUZUITE FERREIRA DE LIMA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido. "SENTENÇA. (...) Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **MANOEL BARBOSA FILHO e outros**. Sem embargo da sucumbência, verifico que não cabe a sua fixação em favor do Ministério Público ou em sede de Ação Civil Pública. (...). Alvorada (TO), 29 de setembro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5002026-74.2009.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado,

lavrador, nascido aos 10/08/1955, em Barra do Corda-MA, filho de Jose Ribeiro da Silva e de Tereza Pereira dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 231 c/c o art. 14, II, ambos do CPB, com causa de aumento de pena do artigo 09º da Lei 8.072/90 c/c 224 "a" do CPB ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 29 de setembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0014582-52.2016.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "Defiro o pedido de evento 69, estipulando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento. A intimação deverá ser via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 29 de setembro de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

Obrigação de Fazer nº0018167-15.2016.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "Atenda-se o requerimento da parte autora, estipulando-se o prazo de cinco dias para cumprimento. A intimação deve ser feita via Diário da Justiça. Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, notifique-se o NAT para emitir parecer técnico, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 14 de setembro de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 0000984-31.2016.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): WAGNER DE CARVALHO FREITAS, inscrito no CPF sob o nº: 036.171.691-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000984-31.2016.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.464,04 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 087478, datada de 31/12/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Desse modo, expeca-se citação via edital do executado Wagner de Carvalho Freitas, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

AUTOS Nº 0000589-39.2016.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ODILON SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 002.861.841-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000589-39.2016.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.697,97 (doze mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA

nº C-2207/2015, datada de 29/05/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Desse modo, expeça-se citação via edital do executado Odilon Santos, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2017 (02/10/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003685-59.2016.827.2707**, chave para consulta nº **886952738216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: MÔNICA SANTANA DA SILVA. E por este meio **INTIMA-SE** MÔNICA SANTANA DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 0381918020009 SSP-MA e do CPF sob o nº 035.002.771-44, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003673-45.2016.827.2707**, chave para consulta nº **823284944916**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ASSUNÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido MARIA APARECIDA DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 4604769 SSP-TO e do CPF sob o nº 740.138.902-91, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 85,23 (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 45,23 (quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 165COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do

sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003685-59.2016.827.2707**, chave para consulta nº **886952738216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: LUZIMAR DE OLIVEIRA. E por este meio **INTIMA-SE** LUZIMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 999.149.051-53, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 65,78 (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 21 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003645-77.2016.827.2707**, chave para consulta nº **719104255316**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: JACIARA GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido JACIARA GOMES DOS SANTOS. E por este meio **CITA-SE** JACIARA GOMES DOS SANTOS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 747480 SSP-TO e do CPF sob o n.º 745.227.281-15, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 259,06 (duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 238,70 (duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003584-22.2016.827.2707**, chave para consulta nº **873155556016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido:

CLAUDIMARA FIGUEIREDO SOUSA. E por este meio **INTIMA-SE** CLAUDIMARA FIGUEIREDO SOUSA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1044777 SSP-TO e do CPF sob o n.º 047.886.271-75, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003584-22.2016.827.2707**, chave para consulta nº **873155556016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: CLAUDIMARA FIGUEIREDO SOUSA. E por este meio **INTIMA-SE** CLAUDIMARA FIGUEIREDO SOUSA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1044777 SSP-TO e do CPF sob o n.º 047.886.271-75, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003551-32.2016.827.2707**, chave para consulta nº **431559427216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: NELCILENE BENICIO DE ALMEIDA. E por este meio **INTIMA-SE** NELCILENE BENICIO DE ALMEIDA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 015.914.931-29, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 160,39 (cento e sessenta reais e trinta e nove centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003543-55.2016.827.2707**, chave para consulta nº **979138234716**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: MARIA VALDIRENE DA SILVA SOUSA. E por este meio **INTIMA-SE** MARIA VALDIRENE DA SILVA SOUSA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 429818 SSP-TO e do CPF sob o n.º 010.402.081-42, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR -Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003500-21.2016.827.2707**, chave para consulta nº **162045985516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: FABIANNY B. DOS SANTOS. E por este meio **INTIMA-SE** FABIANNY B. DOS SANTOS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 7133552 SSP-TO e do CPF sob o n.º 827.104.142-87, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 117,32 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003494-14.2016.827.2707**, chave para consulta nº **113803986916**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido EUNICE B. DOS SANTOS. E por este meio **CITA-SE** EUNICE B. DOS SANTOS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 006.359.801-93, atualmente em local incerto e

não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 922,73 (novecentos e vinte e dois reais setenta e três centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 215,53 (duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003473-38.2016.827.2707**, chave para consulta nº **560845263216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: DELCIRA FERNANDES DOS SANTOS. E por este meio **INTIMA-SE** DELCIRA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 972.966.191-04, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 45,85 (quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003354-77.2016.827.2707**, chave para consulta nº **168584352816**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: ANDREIA SOFIA DE SOUSA. E por este meio **CITA-SE** ANDREIA SOFIA DE SOUSA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 048.247.831-43, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 213,32 (duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da

Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003198-89.2016.827.2707**, chave para consulta nº **252176920116**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: PHILIPPE FALCÃO COSTA CABRAL. E por este meio **CITA-SE** PHILIPPE FALCÃO COSTA CABRAL, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 806172 SSP-TO e do CPF sob o n.º 055.269.551-33, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 321,77 (trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 97,36 (noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003170-24.2016.827.2707**, chave para consulta nº **373585006616**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: ROSIMAR DOS SANTOS DA SILVA. E por este meio **INTIMA-SE** ROSIMAR DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 844566 SSP-TO e do CPF sob o n.º 015.129.401-19, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 320,44 (trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003094-97.2016.827.2707**, chave para consulta nº **488971335116**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: MARIA VIRGINIA CARDOSO DOS SANTOS. E por este meio **INTIMA-SE** MARIA VIRGINIA CARDOSO DOS SANTOS,

brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 889.039.401-30, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0002063-42.2016.827.2707, chave para consulta nº **298490792516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: HUGO ANDRADE COELHO- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.127.035/0001-72, sediada na Rua Pedro Ramos, n.º 338, centro de São Bento do Tocantins, CEP: 77.958-000 e Requeridos: ALDINEIA CAMPELO DA SILVA. E por este meio **CITA-SE** ALDINEIA CAMPELO DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1194543 SSP-PI e do CPF sob o n.º 462.497.293-72 atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de **R\$ 820,53** (oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), ficando a mesma intimada para no prazo de 15(quinze) dias, querendo impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ **410,92** (quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0003074-09.2016.827.2707, chave para consulta nº 738167338916, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: KESSIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1039776 SSP-GO e do CPF sob o n.º 059.450.181-47, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 459,12 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), bem assim, INTIMA-SE o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 66.07 (sessenta e seis reais e sete centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e

ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0003033-42.2016.827.2707**, chave para consulta nº **899496127316**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: HELKIMAR GUIMARÃES DE SOUSA. E por este meio **INTIMA-SE** HELKIMAR GUIMARÃES DE SOUSA, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 74334 SSP-TO e do CPF sob o n.º 817.420.701- 59, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 308,84 (trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0002989-23.2016.827.2707, chave para consulta nº 283041331616, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: FRANCISCA VITA DA C. LIMA. E por este meio **INTIMA-SE** FRANCISCA VITA DA C. LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 3608673 - SSP-TO e do CPF sob o n.º 999.654.441-20, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 18 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002932-05.2016.827.2707**, chave para consulta nº **873964842516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º

16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: EDILSON DA SILVA MELO. E por este meio **CITA-SE** EDILSON DA SILVA MELO, brasileiro, estado civil (desconhecido) profissão (desconhecida), portador do RG 983358 SSP-TO e do CPF sob o n.º 028.884.921-30, residente e domiciliado na Rua: Quintino Bocaiúva, n.º 2305, Nova Araguatins, Cidade de Araguatins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 1.173,84 (um mil cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 17 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo n.º **0002883-61.2016.827.2707**, chave para consulta n.º **680352646016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: CAROLINE FERREIRA BANDEIRA. E por este meio **CITA-SE** CAROLINE FERREIRA BANDEIRA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 1037279 SSP-TO e do CPF sob o n.º 031.753.711-32, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 145,21 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 59,34 (cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 15 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR -Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo n.º **0002665-33.2016.827.2707**, chave para consulta n.º **977438929516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: MARIA SÔNIA R. B. OLIVEIRA. E por este meio **CITA-SE** MARIA SÔNIA R. B. OLIVEIRA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 223751 SSP-TO e do CPF sob o n.º 928.085.731-20, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valorde R\$ 88,07 (oitenta e oito reais e sete centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 76,08 (setenta e seis reais e oito centavos),conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 19 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo

suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002556-19.2016.827.2707**, chave para consulta nº **694648929116**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: HUGO ANDRADE COELHO- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.127.035/0001-72, sediada na Rua Pedro Ramos, n.º 338, centro de São Bento do Tocantins, CEP: 77.958-000 e Requerido: FRANCIEL SILVA OLIVEIRA. E por este meio **CITA-SE** FRANCIEL SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão, portador do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 023.356.151-06 atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valorde R\$ 1.125,47 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), bem assi INTIMA-SE o executado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 15 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002063-42.2016.827.2707**, chave para consulta nº **298490792516**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: HUGO ANDRADE COELHO- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.127.035/0001-72, sediada na Rua Pedro Ramos, n.º 338, centro de São Bento do Tocantins, CEP: 77.958-000 e Requeridos: ANTONIA NUBIA DE SOUSA DA SILVA. E por este meio **CITA-SE** ANTONIA NUBIA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG (desconhecido) e do CPF sob o n.º 334.468.548-19 atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ **438,19** (quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 15 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular na Vara Cível desta Comarca.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0000226-06.2017.827.2710**, figurando como acusado **LÁZARO FERREIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/09/1992, natural de Tocantinópolis – TO, filho de Francisco José Batista e Maria de Jesus Ferreira Lima, RG nº 1151489 SESP/Polícia Civil/TO, residente na Rua Presidente Kennedy, ao lado do comércio da Zoneide, Bairro Boa Vista, Augustinópolis – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 9. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do artigo 147 e art. 163, § único, I, c/c art. 69 do Código Penal c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (02/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5002810-97.2013.827.2710**, figurando como acusado **EDILSON RAMOS**, cor morena, estrutura alta, biótipo magro, cabelos crespos e curtos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denuncia do Ministério Público lançada no evento 01, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c 29 c/c 61, “h” do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (02/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5002414-23.2013.827.2710**, figurando como acusado **MARCELINO ALVES ANDRADE FILHO**, brasileiro, cor parda, residente na Rua Presidente Kennedy, s/n, quase em frente a um bar, Augustinópolis-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da diligência concluída e certificada no evento 61. O referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/2006. Não sendo possível intima-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citada, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias de outubro de dois mil e dezessete (02/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0001015-73.2015.827.2710), tendo como requerentes A.S.G., M.S.G., e J.P.S.G., representados por sua genitora RAILENE COSTA E SILVA, e como requerido GILBERTO ROSA GONÇALVES, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **RAILENE COSTA E SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de setembro de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor CLEUTON AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG 874.899 SSP/DF e CPF 342.894.021-00), atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000017-43.2008.827.2717, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta/contestação aos termos dos pedidos iniciais, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato contida na inicial Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, VALTER GOMES DE ARAUJO, digitei. Figueirópolis - TO, 29 de setembro de 2017. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de investigação de paternidade c/c alimentos, sob o n. **0000424-81.2015.827.2720**, na qual figura como requerente **LUIZA OLIVEIRA DA SILVA**, e como parte requerida **VANDERLEI DE SOUSA SANTOS, ADELSON DE SOUSA SANTOS, EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS e VALDIRENE**, e por meio deste, **CITAR** a parte requerida **MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS e VALDIRENE** ambas filhas de CÍCERO DIAS DOS SANTOS (inscrito no CPF sob o nº 033.053.671-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297, inciso II do 320 e 999 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:38:12, na data de 29/09/2017.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) -, e por meio deste vem **CITAR** o denunciado **MICHAEL MONTEL DA COSTA**, RG n. 035.2222208-09 SSP/MA, brasileiro, solteiro, montador, pardo, nascido aos 01.12.1990, natural de Carolina - MA, filho de Edvaldo Rodrigues da Costa e Necirene da Costa Montel, residente no Povoado Morro Grande, cidade de Barra do Ouro - TO, atualmente em local incerto, para responder à acusação por escrito, onde poderá oferecer defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC), argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará curador especial em caso de revelia (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29.092017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GURUPI

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0004974-45.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **REGIVALDO PEREIRA BENTO FERNANDES - CPF: 044.830.701-42**, brasileiro, casado, empresário, nascido(a) aos 16/01/1992, filho(a) de Reginaldo Sebastião Bento e Patrícia Pereira Botelho, residente na Rua Getúlio Vargas, 295, centro, Alvorada - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, art. 180 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2017. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5013691-97.2013.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ADÃO RODRIGUES DA SILVA, TIAGO REIS BOTELHO SILVA, RICARDO BOTELHO DA SILVA**, atualmente o acusado TIAGO REIS BOTELHO SILVA em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155 §4º, IV do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 140, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Diante do exposto, julgo procedente, em parte, pedido contido na denúncia, e CONDENO o acusado ADÃO RODRIGUES DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal; e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados RICARDO BOTELHO DA SILVA e TIAGO REIS BOTELHO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, nos termos do Art. 107, IV, C.C Art. 109, inciso III, c/c artigo 115, todos do CPB., Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado ADÃO RODRIGUES: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes: O acusado é tecnicamente primário. Conduta social: sem elementos para valorar Não há nos autos elementos para se aferir a Personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios do crime de furto, ou seja, o desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso de pessoas. Quanto às conseqüências, estas lhes são favoráveis, vez que a vítima recuperou os objetos subtraídos. Contribuição da vítima: A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. PENA BASE Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDÁRIA Não há agravantes Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, com base no artigo 65, inciso III, letra "d" do Código Penal, porém em razão da Sum. 231 do STJ, as circunstâncias atenuantes não podem conduzir a redução abaixo do mínimo legal, mantenho em seu patamar mínimo. PENA DEFINITIVA Ante o reconhecimento do furto qualificado privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 07(sete)dias-multa. Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias - multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, fixo o regime aberto, conforme estabelece o art. 33, §2º, "c" do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01(um) ano e 04(quatro) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO - Direito de recorrer em liberdade - Os acusados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo aos sentenciados o direito de recorrerem em liberdade. REPARAÇÃO DE

DANOS - Para fins de estabelecer a quantia mínima indenizatória, o juiz deve se embasar nas provas e elementos colhidos na instrução processual, tais como, provas testemunhais, laudos periciais, e demonstrar a concreta fundamentação para a fixação do valor mínimo, sob pena de afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Como os caibros foram recuperados e o quantum mínimo indenizatório não pode ser fixado com base em avaliação subjetiva do julgador, não há elementos seguros para tal, razão que deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em relação aos acusados Adão e Thiago, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de setembro de 2017. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrivã Judicial Substituta, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL

AUTOS N.º 0010432-43.2017.827.2722

CHAVE:935257738517

AÇÃO- RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: LUCIO FLAVIO DE ANDRADE

ADVOGADO(A)(S): Drº Carlos Henrique de Souza Vieira, OAB/DF-29563

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que esclareça se pretender restituir o veículo ou apenas o motor, destacando-se que o chassi do veículo não é o mesmo informado no documento constante do ev. 1, tudo conforme Cota Ministerial constante nos autos acima mencionados. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2017. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação de ANTONIO BARBOSA LEAL DA SILVA JUNIOR, nascido em 28 de maio de 1994, natural de Sambaíba-MA, filho de Antônio Barbosa Leal da Silva e Maria Pereira Lima da Silva, para tomar conhecimento da decisão que determinou a arquivamento dos autos de inquérito policial nº 0025227-67.2016.827.2729, conforme parte final a seguir transcrita, bem como para, caso queira, pleitear, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do valor referente à fiança recolhida: “Os autos em epígrafe referem-se a inquérito policial em que o Nobre Promotor de Justiça manifestou-se pelo arquivamento em razão de entender que o fato é atípico. Após analisar detidamente os autos, nenhuma dúvida subsiste de que assiste razão ao Douto Representante do “Parquet” ao posicionar-se pelo arquivamento das peças investigatórias em evidência, haja vista que a atipicidade agregada ao fato apurado pelas peças investigatórias impossibilita a promoção, *pelo Órgão com titularidade exclusiva para promover eventual ação penal*, de instauração de persecução penal em juízo. Destarte, *por acolher integralmente o pleito ministerial ora enfocado, determino a baixa* (arquivamento) **destes autos de inquérito policial** (Com a ressalva do artigo 18, do Código de Processo Penal, se for o caso.), após as devidas comunicações e anotações...”. Despacho: “Os autos em epígrafe referem-se a um Inquérito Policial instaurado em desfavor de Antônio Barbosa Leal da Silva Júnior. No “evento 12” está anexada a **decisão de arquivamento** deste procedimento investigatório. Outrossim, consta das peças flagranciais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, *a qual foi recolhida regularmente*. Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Sendo assim, por ter sido arquivado o presente inquérito **em razão da ocorrência da atipicidade da conduta, em virtude de aplicação do princípio da insignificância** (decisão inserta no “evento 12”), é de se aplicar, no caso em apreço e de forma subsidiária, o preceito delineado no dispositivo processual penal supra. Por conseguinte, intime-se o então indiciado para tomar conhecimento **dessa** decisão, e para, *caso queira*, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança (consoante despacho de concessão de fiança e comprovante de recolhimento insertos no “evento 1 - P FLAGRANTE” e “evento 6”) (...). Digitado por Maria das Dores, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 29 de setembro de 2017.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS N.º: 2009.0012.8254-3/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Divina Sousa Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí TO4679A

Requerido (a): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000511-83.2010.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2009.0012.8309-4/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade

Requerente: **Luciene França dos Santos**

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí TO4679A

Requerido (a): **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000510-98.2010.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0000190-89.2017.827.2733

Chave do Processo: 665418335817

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000190-89.2017.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO, vulgo "Toni", brasileiro, casado, vaqueiro e serviços gerais, nascido aos 23.07.1987, natural de Cáceres-MT, filho de Iris Sebastiana, portador do RG no 883.873, SSP-TO, inscrito no CPF no 016.997.431-69, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado **LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO** como incurso nas penas do art. 157, *caput*, do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 29 de setembro de 2017. Juiz M. Lamenha de Siqueira”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, ___ GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Pedro Afonso, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0000728-70.2017.827.2733, ajuizada por LAURO NONATO DA SILVA em

face de IRACI DE SOUSA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Iraci de Sousa da Silva, brasileira, casada, filha de Manoel Barreira de Sousa e Ilana Moraes dos Santos, nascida em 18 de novembro de 1955, natural de Pedro Afonso-TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2017. Eu, Ivânia Barbosa Araújo, servidora à disposição do TJTO, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Pedro Afonso, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0001789-68.2014.827.2733, ajuizada por RENARIA REIS DA SILVA em face de ALTAMIR ALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2017. Eu, Ivânia Barbosa Araújo, servidora à disposição do TJTO, que o digitei, subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Pedro Afonso, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0000327-71.2017.827.2733, ajuizada por RENARIA REIS DA SILVA em face de ALTAMIR ALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art.285 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2017. Eu, Ivânia Barbosa Araújo, servidora à disposição do TJTO, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Pedro Afonso, se processam os autos de Adoção, Processo nº 0001158-90.2015.827.2733, ajuizada por RAIMUNDO BENTO DE SOUZA e IRENE PINTO SOARES, em face de DARCEDE DIVINA DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Darcede Divina do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, natural de Pindorama-TO, filha de Dalvina Batista do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2017. Eu, Ivânia Barbosa Araújo, servidora à disposição do TJTO, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 0000097-29.2017.827.2733

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

INTERDITANDO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

DEFENSOR: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

INTERDITADO: EDIONISIA FERNANDES DE SOUZA

DEFENSOR: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MM^a. Juíza da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO. Pela MM. Juíza, no evento-27, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para substituir a Curatela de Edionisia Fernandes de Souza, nomeando como seu curador, José Carlos Pereira de Sousa. Como limites da curatela determino que a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de substituição de curatela definitiva e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, inciso 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Pedro Afonso-TO, 10 de abril de 2017. Ass. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito" E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma de lei.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Aposentadoria Rural por Idade nº 5000217.24.2007.827.2737 – chave: 355351709714**, requerida por MARIA DE OLIVEIRA SOARES em face do INSS. Por este meio **INTIMAÇÃO** da requerente – **MARIA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, casada, Lavradora, portadora do RG Nº 13575253 – SSP/SP, CPF Nº 012.591.028-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins." Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/17). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 0004437-38.2016.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **GENÉSIO RIBEIRO DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0004437-38.2016.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **GENÉSIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, nascido aos 25/04/1973, filho(a) de Nerci Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 25 de outubro de 2017, às 14:00 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 29 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 0000355-20.2014.827.2741**, tendo como denunciado: **RAIMUNDO NONATO**

QUEIROZ BEZERRA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas-TO, portador do RG nº 693.120 SSP-TO, nascido aos 03/05/1974, filho de Emiliano José Bezerra e Raimundo de Queiroz, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** da audiência a ser realizada no **dia 16 de novembro de 2017 às 17:00hmin, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 02 (dois) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000027918-8

INTERESSADO: DIRETORIA JUDICIÁRIA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 3799, de 02 de outubro de 2017

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de estenotipia computadorizada por meio do sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Projeto Básico nº 149/2017 - Diretoria Judiciária, evento nº 1664239.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1616/2017 da Controladoria Interna (evento 1682482), no Parecer nº 1635/2017, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1684638), bem como a informação da DIVPODG (evento 1678932), no uso das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 59256/2017 (evento 1684640), oportunidade em que **RATIFICO A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM E ASS LTDA, CNPJ nº 61.939.120/0001-43, conforme proposta acostada ao evento 1664311, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual (evento 1679138) e **AUTORIZO** o empenho respectivo, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DCC para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes, após a DIFIN para providências pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 5348, de 29 de setembro de 2017

Altera o art. 2º, I, da Portaria nº 4165, de 25 de novembro de 2014, que Institui o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros para contribuir com os trabalhos do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO contido no processo SEI nº 13.0.000185932-8,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 4165, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I – 3 (três) magistrados de primeiro grau, sendo um deles o Presidente;

.....” (NR)

Art. 2º É tornada sem efeito a Portaria nº 5293, de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 35, de 02 de outubro de 2017

Altera a Resolução nº 21, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação provisória da composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no disposto no art. 12, § 6º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução TJTO nº 7, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução TJTO nº 21, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação provisória da composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a urgência caracterizada pela necessidade de velar pela continuidade e efetiva entrega da prestação jurisdicional de modo célere e eficaz e, ainda, à urgência verificada no momento, vez que se avizinha a próxima sessão de julgamento da referida Turma Recursal;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000027240-0,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “f” do inciso II do art. 1º da Resolução nº 21, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II -

f) Luiz Astolfo de Deus Amorim, suplente; (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Palmas, 2 de outubro de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 5342/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 173/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000032050-5, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI-ME, que tem por objeto a contratação de materiais de rede lógica, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 173/2016 e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5281/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 142/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014128-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Tocantins Comércio de Material de Informática - EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de portões para atender os prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneip, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 142/2017, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 62 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO : 16.0.000006748-6

INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Versam os autos sobre procedimento administrativo licitatório no qual se pretende adquirir equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjuadmdg (eventos 1690549 e 1694483), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 37/2017 - SRP, consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1686221, 1686225 e 1686228), às empresas abaixo relacionadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME, em relação ao item 17, no valor total de R\$ 1.295,72 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos);

2. FIRST MEDICAL SERVICE - EIRELI - EPP, em relação aos itens 6, 7, 8 e 9, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

3. G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, em relação aos itens 1, 2 e 11, no valor total de R\$ 48.585,50 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);

4. ONE COMERCIAL LTDA - ME, em relação aos itens 20 e 24, no valor total de R\$ 10.655,52 (dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

5. MJ COMERCIAL LTDA - ME, em relação ao item 10, no valor total de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais);

6. MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, em relação ao item 12, no valor total de R\$ 1.399,68 (um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Saliento que o valor total da homologação é de R\$ 68.320,42 (sessenta e oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Publique-se.

Após, à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes. Concomitante, à **DIGEP** para as medidas cabíveis, em relação aos itens que restaram fracassados.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/ 2016

PROCESSO 17.0.000027728-2

CONTRATO Nº 145/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sim Telecom Ltda - EPP.

OBJETO: Contratação de Serviço de Internet e Intranet (via Rede Virtual Privada) para atender a REDE TELEJURIS do Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

ESMAT

Extrato

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI ESMAT 17.0.000028586-2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE) E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT).

COOPERADORES:

A **ESMAPE – ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO** e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**.

OBJETO:

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA:

Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA:

Palmas-TO, 19 de setembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP**Processo nº 17.0.000024613-1 – UASG 925814****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 060/2017-SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** Registro de preços visando futura aquisição de pneus novos (primeira vida e primeira linha), certificados pelo INMETRO, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**Data:** Dia 27 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)**Disponibilidade do edital:** Dia 02 de outubro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

Moacir Campos de Araújo**Pregoeiro****Aviso de Licitação****AMPLA CONCORRÊNCIA****Processo nº 17.0.000017759-8 – UASG 925814****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 058/2017 - SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços visando futura **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 20 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 02 de outubro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 17.0.000016765-7 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/2017

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: **Prestação de serviços de implantação, suporte técnico oficial do fabricante e treinamento da solução de correio eletrônico (e-mail) Zimbra Open Source.**

Data: Dia 24 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 02 de outubro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br